

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

OFÍCIO Nº 433/2024 – GAB

Ribamar Fiquene – MA, 25 de março de 2024

Exmo°. Sr.
JÚLIO CÉZAR DA SILVA OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Ribamar Fiquene – MA
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente;

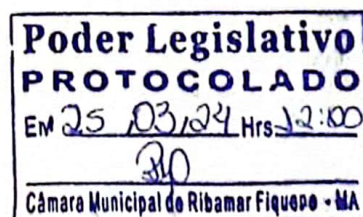
Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, a inclusa Mensagem e o correspondente Projeto de Lei nº030/2024; que dispõe sobre a instituição de incentivo por desempenho em saúde bucal e dá outras providências.

Diante ao exposto, solicito ainda que esta matéria possa tramitar em regime de urgência, por tanto dispensando os interstícios desta egrégia casa de leis.

Sendo o que tinha para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



MENSAGEM.

À Sua Excelência o Senhor,
Vereador JULIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Maranhão.

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº030/2024; que Institui no âmbito do município de Ribamar Fiquene/MA, o Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal, a ser concedido aos profissionais de Saúde Bucal que atuam na Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, instituído pela Portaria Nº 960 de 17 de Julho de 2023, e dá outras providências.

Considerando o que foi apresentado, e confiando na firme convicção de Vossas Excelências, esperamos a aprovação do incluso Projeto de Lei, aproveito também para pedir que o incluso projeto tramite em regime de urgência, dispensando os interstícios desta casa de lei.

Sem mais nesta oportunidade aproveito para reiterar meu sincero apreço e respeito a Vossa Excelência e aos demais membros desta honrosa Câmara.

Atenciosamente,

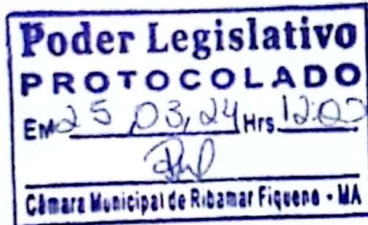


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 25 DE MARÇO DE 2024.



“EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO EM SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal, com base no estabelecido na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde Bucal ofertados na APS; e

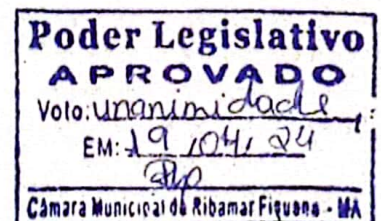
II - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais de Saúde Bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais de Saúde Bucal na APS, aqui denominado Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao município de Ribamar Fiquene, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O município de Ribamar Fiquene fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º O pagamento do referido incentivo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas à Atenção Primária à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e condicionado ao cumprimento das metas regulamentadas, bem como da carga horária acima.

Parágrafo único. A qualificação como eSB para fins deste incentivo independe da modalidade da equipe, sendo necessário que sua carga horária seja 40 (quarenta) horas semanais e que a equipe seja vinculada à APS.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 5º Do valor global do recurso financeiro, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 85% (oitenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal aos trabalhadores e 15% (quinze por cento) será destinado ao custeio complementar do programa de saúde bucal municipal.

Parágrafo único. Do valor atribuído ao pagamento do incentivo de que se trata o *caput* do art. 5º desta Lei, serão destinados:

I - 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior, cirurgiões dentistas, atuantes diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde;

II - 40% (quarenta por cento) aos profissionais técnicos e auxiliares em saúde bucal, atuantes na diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º O valor do incentivo financeiro, de que se trata esta Lei, pago aos trabalhadores será repassado nos meses subsequentes ao do repasse do Ministério da Saúde.

Art. 7º O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS do Ministério da Saúde e estará vinculado aos resultados das metas e indicadores obtidos pelas eSB no quadrimestre anterior.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do primeiro quadrimestre do ano de 2024 será considerado como integralmente cumpridos os resultados.

Art. 8º O pagamento dos valores aos profissionais será realizado mensalmente até o 10º dia do mês posterior a competência do CNES, após ser o recurso creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA e o atestado do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou profissional por ele(a) indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais atenderam aos critérios conforme resultado da avaliação e monitoramento.

Art. 9º A avaliação das equipes de Saúde Bucal será realizada a cada quatro meses (quadrimestralmente), por meio de instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes de Saúde Bucal regulamentados pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional aos trabalhadores no mês subsequente ao último quadrimestre, de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Art. 11º O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Parágrafo único. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- I** – Faltas injustificadas e atestados médicos indeferidos;
- II** – Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- III** – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- IV** – Ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 12º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 13º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 14º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados através de PORTARIA, expedida pelo Prefeito.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, em 25 de março de 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal